

ILMª SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

Sra. Livya Lays dos Santos

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE.

SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.117.550/0001-53, com sede na Avenida Tiradentes, 116, Cruz das Graças, Nossa Senhora Aparecida-SE, representada pelo Sr. **Nelson Santos Neto**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.414.016-6 e CPF sob nº 056.933.715-14, endereço eletrônico santsconstrucoes@gmail.com, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO em face da lamentável decisão em que a EQUIPE DE ENGENHARIA deste conceituado município julgou e declinou na FASE DE PREÇOS o PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DAS TORRE **EMPREENDIMENTOS** RURAL PROPOSTAS. а empresa CONSTRUÇÃO LTDA como a proposta mais vantajosa. Tendo em vista, a soberania do edital e de acordo com a Lei de Licitações e a Jurisprudência consolidada, na forma do art. 109 da Lei 8.666/1993, bem como em virtude da não desclassificação das concorrentes TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA E A TECCOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:





1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo final de 05 dias úteis finda em 02/01/2023, considerando que a decisão ora recorrida foi julgada em PARECER TÉCNICO no dia 26/01/2023 e divulgado via e-mail em 26/01/2023. Isto por que, conforme o art. 110 da Lei de Licitações, deve-se excluir da contagem o dia de início e incluir o dia final. Vale reproduzir o mencionado o artigo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas; [...]

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2. PREÂMBULO

A referida licitação apresenta, vícios que afetam a concorrência do certame, prejudicando a credibilidade deste honrado Município, que descumpre particularmente o soberano edital e infringindo a legislação vigente, fontes norteadoras nas tomadas de decisões desta conceituada COMISSÃO. Lembrando ainda que tais deliberações comprometemsensivelmente na lisura e transparência deste e ou qualquer certame em curso.

Cabe destacar que o parecer técnico deste certame analizado pela nobre Enga Thais Seixas Rochas deste órgão não fundamentou os apontamentos das empresas, ora apresentado na ata de abertura das propostas, faltando a

ND -



análise técnica, das infrações mencionados e adentrando na seara sugestiva a melhor proposta de uma empresa, sem antes analisar o mérito técnico que lhes compete.

3. DOS ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais sem desoneração **horista=111,51%** e **mensalista=69,89%** para as empresas da regra geral (lucro presumido e lucro real) e teve vigência de outubro/2021 até novembro/2022:

SHEAPS - CHESKOS & PAYARRADIOS

CALLA

Apëndice 26 - Encergos Sociais - Sergipe

| | ENCARROR SCHART SON | | | to be a second | reaction (Sec.) |
|-------------|--|---------|------------------|----------------|-----------------|
| connect. | DESCRICTO | HORISTA | MEMSAUSTA | ACRIBON | RAP NEALIST |
| | | ** | * 1 | * | 56 |
| | | | | ruediei. | a property of |
| μX | 0.25 | #CO2,50 | CLIDEVIK | 20,00% | 20,00% |
| A. | 56) | 1,50% | 1.50% | 1,50% | 1,50% |
| A 3 | SEMAK | 1,00% | 1,000% | 1,00% | 2,00% |
| ,4,4 | NCRA | 0.20% | 0.25% | 0,30% | 0.30% |
| A5 | SERGAE | 0,50% | ugun | 0,60% | 0,62% |
| A.ii | Sala in Street an | 1,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| ,4.7° | Seguio Contre Acidentes de Trabelho | 3,30% | 3,0094 | 3,60% | 3,00% |
| p.St | rais | 8,55% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| .23 | \$5EC07**C | 0,00% | 2,00% | 0,00% | 0,00% |
| 4 | Total | 16.80% | 1.8,392** | 36,00% | 38,40% |
| ar metalogi | | 10.0 | artist property. | and the second | 40.0 |
| 83 | Represso Seesanal Remunerado | 17,55% | MSScrienziska | 17,86% | NSo inclin |
| 522 | Far isates: | 8,6348 | Miles brooking | 3,949% | Mar strains |
| 83 | "Austio - Esfernidado | 0,85% | 0,65% | 0,85% | 0,56% |
| N.A | 136 Salata | 10.87% | 83395 | JKI,REW. | 8,33% |
| E-5 | Licerca Peternicis | 0.07% | 0.06% | 0.07% | C.D5% |
| 945 | FUTAL NOTIFICAL | 7), 72% | 0.56% | 0.72% | 0.56% |
| e? | Oko de Chrivat | 1.45% | Maio Andue | 1.45% | NEO meki |
| 9.9 | Acception Acceptance of the Tradition Flori | 0.16% | 0.08% | 0.30% | 0.08% |
| ES. | (FArla) Colleges | %.01% | 6.96% | 9.01% | 6.94% |
| eux n | | C2/33% | 502% | 0.63% | 6.50 |
| 8 | Total | 44.34% | L5.65% | 44.84% | 16.65% |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| <u>C1</u> | AVSC TAVE Videnitais | 4.76% | 3.63% | 4.76% | 3.67% |
| | A Anna Princip Traballiania | i Sira | 0.09% | Alla. | 6/Zerve |
| C3 | SF#F12s bedominadra | 4.35% | 3.35% | 4.35% | 3.35% |
| e e | Deposite descripto Sem Brata Casas | 3.23% | 2.568 | 9 42% | 2 54.96 |
| <u> </u> | Promitisção Adjourai | 0.40% | V DEE | 0.40% | 0.31% |
| 4 | T-example | 12.66% | 2089 | 1296W | 9. Bate. |
| er salakan | All Control (British Printer) | 1 | | | |
| Du. | Reincidéricia de Grapa A sobre Grapa 9 | 7 7,53% | 7 2,00% | 15,50% | F E 43% |
| | National Briefla eta Caragos A. sustina Analysi (Prainse | | | • | |
| exer. | Trabalkadore Recubiando de PSTS sobre Aybor | C.40% | 0.31% | 0.42% | 0.93% |
| | Prints retented to | | | | |
| Di | Total | 7,93% | 3.11% | " legim | 1.496.94 |
| | TOTALLA IN MERCACO | | | | |

Forest School Court on Charge - Miles

CIDA-



Já os encargos sociais sem desoneração horista=103,10% e mensalista=63,11% são para as empresas que são do SIMPLES NACIONAL teve vigência de outubro/2021 até novembro/2022, conforme abaixo:

| | sem desc | neração | sem desc | meração | com dese | жетаçãо | com desoneração | | |
|---|-------------|------------|----------------------|------------|-------------|------------|-----------------|------------|--|
| | horista | mensalista | horista | mensalista | horista | mensalista | horista | mensalista | |
| TIPOS | regra geral | | optante pelo simples | | regra geral | | optante pe | lo simples | |
| inss | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 00,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| SESI | 1,50 | 1,50 | 0,00 | 0,00 | 1,50 | 1,50 | 0,00 | 0.00 | |
| SENA | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INCRA | 0,20 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | |
| SEBRAE | 0,60 | 0,60 | 0.00 | 0.00 | 0,60 | 0,60 | 0,00 | 0.00 | |
| Salário Educação | 2,50 | 2,50 | 0,00 | 0,00 | 2,50 | 2,50 | 0,00 | 0,00 | |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | |
| FGTS | 8,00 | 8,00 | 8.00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | |
| SECONO | 0,00 | 0,00 | 00,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 36,80 | 36,80 | 31,00 | 31,00 | 16,80 | 16,80 | 11,00 | 11,00 | |
| Repouso Semanal Remunerado | 17,86 | 0,00 | 17,85 | 0,00 | 17,86 | 0,00 | 17,86 | 0,00 | |
| Feriados | 3,93 | 0,00 | 3,93 | 00,0 | 3,93 | 0.00 | 3,93 | 0,00 | |
| Auxilio - Enfermidade | 0,85 | 0,68 | 0,85 | 0,66 | 0,85 | 0,66 | 0,85 | 0,66 | |
| 13º Salário | 10,82 | 8,33 | 10,82 | 8,33 | 10,82 | 8,33 | 10,82 | 8,33 | |
| Licença Paternidade | 0,07 | 0,06 | 0.07 | 0,06 | 0,07 | 0,06 | 0,07 | 0,06 | |
| Faltas Justificadas | 0,72 | 0,56 | 0,72 | 0,56 | 0,72 | 0,56 | 0,72 | 0,56 | |
| Dias de Chuvas | 1,45 | 0,00 | 1,45 | 0,00 | 1,45 | 0,00 | 1,45 | 0,00 | |
| Auxílio Acidente de Trabalho | 0,10 | 0,08 | 0,10 | 0,08 | 0,10 | 80,0 | 0,10 | 0,08 | |
| Férias Gozades | 9,01 | 6,94 | 2,01 | 6,94 | 9,01 | 6,94 | 9,01 | 6,94 | |
| Salário Maternidade | 0,03 | 0,02 | 0,03 | 0,02 | 0,03 | 0,02 | 9,03 | 6,02 | |
| TOTAL | 44,84 | 16,65 | 44,84 | 16,65 | 44,84 | 16,65 | 44,84 | 16,65 | |
| Aviso Prévio Indenizado | 4,76 | 3,67 | 4,76 | 3,67 | 4,76 | 3,67 | 4,76 | 3,67 | |
| Aviso Previo Trabalhado | 0,11 | 0,09 | 0,11 | 0,09 | 12,0 | 0.09 | 0,11 | 0,09 | |
| Férias Indenizadas | 4,35 | 3,35 | 4,35 | 3,35 | 4,35 | 3,35 | 4,35 | 3,35 | |
| Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,33 | 2,56 | 3,83 | 2,56 | 3,33 | 2,56 | 3,33 | 2,56 | |
| Indenização Adicional | 0,40 | 0,31 | 0,40 | 0,31 | 0,40 | 0,31 | 0,40 | 0.31 | |
| TOTAL | 12,95 | 9,98 | 12,95 | 9,93 | 12,95 | 9,98 | 12,95 | 9,98 | |
| Reincidência de Grupo A sobre Grapo 8 Reincidência de Grupo A sobre Aviso Previo | 16,50 | 6,13 | 13,90 | 5,16 | 7,53 | 2,80 | 4,93 | 1,83 | |
| Trabalhado e Reincidencia do FGTS sobre Aviso Previo Indenizado | 0.42 | 0.33 | 0.41 | 0.32 | 0.40 | 0.31 | 0.39 | 0.30 | |
| TOTALesso | 16,92 | 5.46 | 14.31 | 5.48 | 7.93 | 3.11 | 5.32 | 2.13 | |
| TOTAL GERAL®®> | 111.51 | 69.89 | 103,10 | 63.11 | 82,52 | 46.54 | 74.11 | 39,76 | |

Os encargos sociais deste certame devem ser apresentados de acordo com a legislação em vigor, ou seja, no ato da entrega da proposta as licitantes devem apresentar os encargos sociais de acordo com os mesmos divulgados no mês de novembro/2022 pelo SINAPI-SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL que são geridos e

CLID-



recalculados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e terá vigência até a próxima atualização que possivelmente será em novembro/2023, como segue:

Os encargos sociais sem desoneração **horista=111,84%** e **mensalista=70,18%** para as empresas da regra geral (lucro presumido e lucro real) e teve vigência a partir de novembro/2022.

SINAPI - Chinère a Perimentros



Apendice 26 - Encargos Sociais - Sergipe

| | Dicando Societa | | CHI LINEA CHILARE | SEAR DESC | and the second |
|---|--|------------------|----------------------|----------------|-----------------|
| ප්රාශන | DESCRIÇÃO | HORETA | MENIALISTA | HORISTA | MENSALET |
| CONTRACTOR NAMED | | * | | % | * |
| | | election | | | 2.00 |
| 200000000000000000000000000000000000000 | INE | 0,00% | #CO# | 20,02% | 20,00% |
| 344 | | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 3,53994 |
| A.S | | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| | NCKA_ | QUITE | 0.20% | n,how. | C Fire |
| A 5 | ANKA. | 0.64% | 0.60% | 0,60% | 2,60% |
| .40 | Landrico (Than acă u | 2,50% | 1,50% | 2,50% | 1,50% |
| A? | Seguro Corera Acidentes de Trabaltes | | 3,0276 | 1,car% | 3.00% |
| .40 | HOTS | at caryou | in desire. | S/CHPE | 6,00% |
| , 4,0) ************************************ | \$5E6C##C1 Annual Control (Control (Cont | (5, 60%) | 0.06% | C,Ceros. | 0,00% |
| A | Total | 14,40% | 14,00% | 36,357% | 34304 |
| | The second secon | | | | |
| 91 | Responde Semental Restaures acts | 17,86% | Niio Incide | IJ.BEM | Manined |
| *4 | I spak sparrests | 3,93% | Pagis (morde) | 1,20% | Telega (caraba) |
| 83 | Accellic - Enformiciación | 0,65% | 11,66% | 0,85% | 0,6±±%. |
| 24 | 13*5# \$tim | \$33,412% | 0.23% | erinin. | 8.33% · |
| | Licentra de la | Djek. | aoss , | 0,06% | 0,05% |
| 845 | haises Amilficadas | 5,72% | 0.56% | 0,72% | 0,544 |
| 2.7 | Dist de Chieses | 3,44% | Pålister i ett e | 1,445% | hilles Inscide |
| | Acathin Acidenia de Freisidho | caes | 1,06% | 15,307% | CLIES N |
| 350 | filmen Consiles | E.24% | EAIM | 3,04% | 6.62% |
| 200 | Liario Matematicale | OC#46 | a ass | noes. | 2019 |
| 8 | | 44.45% | 16,13% | 44,65% | #2E.4E |
| | Charles the state of the control of the state of the stat | e e | | and the second | |
| CI. | Asta Prévo Inderindo | 4,76% | 167% | 4,76% | 3,67% |
| | Andrew Carles Control of the Control | 9,11% | 0.075 | 5,31% | 200% |
| C3 | Férina Indonésiadan | 4,83% | 3,76% | 4,63% | 3,76% |
| u | Depositio Resistato Seri Stata Cassia | 5.39% | 241% | 3,39% | LARS |
| CS | Induning 2a Administr | 0,40% | 0,31% | C,4ffs | 1 0,31% |
| £ | ing and the company of the property of the company | 13.54% | 10,44% | 12,54% | 30,44% |
| | | | | | |
| 01 | Neoclater: In de Grupo A sobre Grupo B | 7,50% | 2.79% | D6,43% | 6,083% |
| ua | Project Million (a) of the United States of Assessed Project to The Building Million desired of States of the Million States and the States of States and States of St | O. COME | 6,20,56 | D) HOUSE | 6,444 |
| iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii | Secretary Total section (1997) | 7,50% | 3.05% | 26.R5% | E ALS. |
| | TOTAL IN PRACTICE | a di a dire. | era parte. | | |

Server intermetts that do there—intert

- CLUB-



Já os encargos sociais sem desoneração **horista=103,44%** e **mensalista=63,41%** para as empresas do SIMPLES NACIONAL a partir de novembro/2022 devem apresentar nas licitações a partir de dezembro 2022, conforme abaixo:

| 120 - 1 | sem des | oneração | sem des | and the state of t | | com desoneração | | soneração |
|---|-------------|------------|----------------------|--|---------|-----------------|-----------|-------------|
| TIPOS | horista | mensalista | horista | mensalista | horista | mensalista | horista | mensalista |
| | regra gerai | | optante pelo simples | | regr | a geral | optante p | elo simples |
| MSS | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 00,00 | 0,00 | 0,00 |
| SESI ® | 1,50 | 1,50 | 0,00 | 0,90 | 1,50 | 1,50 | 0,00 | 0,00 |
| SENAL | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 00,00 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 |
| NCRA | 0,20 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,00 | 0,00 |
| Sebrae | 0,60 | 0,60 | 0,00 | 0,00 | 0,60 | 0,60 | 0,00 | 0.00 |
| Salário Educação | 2,50 | 2,50 | 0,00 | 0,00 | 2,50 | 2,50 | 0,00 | 0,00 |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| FGTS | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 18,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 |
| SECONO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL===> | 36,80 | 36,80 | 31,00 | 31,00 | 16,80 | 16,80 | 11,00 | 11,00 |
| Repouso Semanal Remunerado | 17,86 | 0,00 | 17,86 | 0,00 | 17,86 | 0,00 | 17,86 | 9,00 |
| Feciados | 3,93 | 0,00 | 3,93 | 0,00 | 3,93 | 0,00 | 3,93 | 0,00 |
| Auxilio - Enfermidade | 0,85 | 0,66 | 0,85 | Ø,66 | 0.85 | 0,66 | 0,85 | 0,66 |
| 13º Salario | 10.81 | 8,33 | 10,81 | 8,33 | 10,82 | 8,33 | 10,82 | 8,33 |
| Licença Paternidade | 0,06 | 0,05 | 0,06 | 0,05 | 0,07 | 0,06 | 0,07 | 0,06 |
| Faltas Justificadas | 0,72 | 0,56 | 0,72 | 0,56 | 0,72 | 0,56 | 0,72 | 0,56 |
| Dias de Chuvas | 1,44 | 0,00 | 1,44 | 0,00 | 1,45 | 0,00 | 1,45 | 0.00 |
| Auxilio Acidente de Trabalho | 0,10 | 0,08 | 0,10 | 0.08 | 0,10 | 0.08 | 0,10 | 0,08 |
| Férias Gozadas | 8,84 | 6,82 | 8,84 | 5.82 | 9,01 | 6.94 | 9,01 | 6,94 |
| Salário Maternidade | 0,04 | 0,03 | 0,04 | 60,0 | 0,03 | 9,02 | 0,03 | 0,02 |
| TOTAL | 44,65 | 16,53 | 44,65 | 16,53 | 44,84 | 16,65 | 44,84 | 16,65 |
| Aviso Prévio Indenizado | 4,76 | 3,67 | 4,76 | 3,67 | 4,76 | 3,67 | 4,76 | 3,67 |
| Aviso Prévio Trabalhado | 0,11 | 0,09 | 0.11 | 0,09 | 0,11 | 0,09 | 0,11 | 0,09 |
| Férias Indenizadas | 4,88 | 3,76 | 4,88 | 3,76 | 4,35 | 3,35 | 4,35 | 3,35 |
| Depòsito Rescisão Sem Justa Causa | 3,39 | 2,61 | 3,39 | 2,61 | 3,33 | 2,56 | 3,33 | 2,56 |
| Indenização Adicional | 0,40 | 0,31 | 0,40 | 0.31 | 0,40 | 0,31 | 0,40 | 16,0 |
| TOTAL | 13,54 | 10,44 | 13.54 | 10,44 | 12,95 | 9,98 | 12,95 | 9,98 |
| Reincidência de Grupo A sobre Grupo B Reincidencia de Grupo A sobre Aviso Previo | 16,43 | 6,08 | 13,94 | 5,12 | 7,53 | 2,80 | 4,93 | 1,83 |
| Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,42 | 0,33 | 0,41 | 0,32 | 0,46 | 9,31 | 0,39 | 0,30 |
| TOTAL | 16,85 | 6,41 | 14,25 | 5,44 | 7,93 | 3,11 | 5,32 | 2,13 |
| TOTAL GERAL SSES | 111,84 | 70.18 | 103.44 | 63.41 | 82,52 | 45.54 | 74.11 | 39.76 |

O edital deve ser norteado por todos os licitantes e lamentavelmente não foi cumprido em sua totalidade por parte das concorrentes, como seguem:

CLUB-



ENCARGOS SOCIAIS-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

| edelik certek | ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE | CERA | - paganga medangan |
|----------------------------------|--|--|--|
| CODIGO | DESCRIÇÃO | HORISTA | MENSALISTA % |
| | GRUPO A CONTROL OF CRUPO A CONTR | | |
| AI. | 12/28 | 21,00 | 20,50 |
| A 2 | | 1,50 | 1,30 |
| 43 | рожения выбольный простительной простительн | 1.00 | LA |
| 15 | | 7,20 | \$.20 |
| A5 | SERBAL | 0,60 | 0,60 |
| Аб | Saltria Educação | 2.50 | 2,90 |
| .47 | Segue: Contra Acidestes Trabalho | 3.00 | 3,00 |
| .48 | FOILS | 3,00 | 8.W |
| 30 | EDOWI | 0,00 | QQ. |
| .4 | Total des Encarges Sociais Basices | 36,80 | J 5 ,50 |
| | GRUPO B | | |
| Bi. | Rapousa Saranai Rasumarado | 17.86 | U,A |
| B2 | And the Control of th | 2.68 | i i |
| B 3 | Anno Bhaidh | 0,85 | D,66 |
| B1 | LF Salanio | 10,82 | 8,33 |
| B 5 | Licroça Paremidado | 0,07 | 0,06 |
| B 6 | Falten justificadas | o To | 0.58 |
| B 7 | Du & day | 1,45 | QŌ |
| BS | Amilio midana de trabalho | 6,10 | 6,05 |
| B9 | Feias gozdat | 9,01 | 6,94 |
| Blo | Saltaic namenidade | 0,03 | 0,02 |
| B | Total de Encergo: Sociai: que recebem incidencia: de A | 14,84 | 16,65 |
| Search Charles and Search Search | GRUPO C | AND CONTRACTOR OF THE PROPERTY | AND THE PROPERTY OF THE PROPER |
| ci | Auso Práco indicato do | 4,76 | 3,6 |
| | Auro Para Mallab | 8.11 | in series co consecuence de la consecuence del la consecuence del la consecuence de |
| C3 | Forias undeninadas | 4,35 | 3,3 |
| C4 | Deposito Rescisão Seas Insta Caras | 3,33 | 2,% |
| C) | nisodo sides | 0,40 | 0,3 |
| C | Total des Encargos Sociais que obo recebem us incidéncias globais de A | 12,95 | 9,¢6 |
| - | GRUPO D | , <u>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</u> | · |
| D) | Remaridancia de A colore B | 16.90 | 6.5 |
| E 23 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prênio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prênio Indenizado | 0,42 | 0,38 |
| D | Total des texas incidências e renecidências | 16.92 | 6.44 1.64 |
| / 450 | TOTAL (A-B+C+D) | 11151 | 60.0 |

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA = 111,51% E MENSALISTA = 69,89% - TORRE EMPREENDIMENTOS

(JU) -



ENCARGOS SOCIAIS - TECCOL ENGENHARIA LTDA



ENCARGO SOCIAL HORISTA

| ITEM A | DESCRIÇÃO ENCARGOS INSTITUCIONAIS | UNID | FÓRMULA | VALOR TOTAL 36,80 |
|-----------|--|------------------|---------|----------------------|
| A1 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | ફ | | 20,00 |
| A2 | FGTS | 8 | | 8,00 |
| A3 | SESI | ક | | 1,50 |
| A4 | SENAI | 8 | | 1,00 |
| A5 | INCRA | બુ | | 0,20 |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | og. | | 2,50 |
| A7 | SEBRAE | o o | | 0,60 |
| A8 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | o,o | | 3,00 |
| A9 | SECONCI-SE | c _i o | | 0,00 |
| В | ENCARGOS TRABALHISTAS | | | 44,84 |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | y _i o | | 17,86 |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 8 | | 0,03 |
| B2 | FERIADOS | 8 | | 3,93 |
| В3 | AUXÍLIO ENFERMIDADE | લ | | 0,85 |
| B4 | DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO | % | | 10,82 |
| B5 | LIÇENÇA PATERNIDADE | 용 | | 0,07 |
| В6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 8 | | 0,72 |
| в7 | DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI | olo | | 1,45 |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 8 | | 0,10 |
| В9 | FÉRIAS GOZADAS | <u>6</u> . | | 9,01 |
| С | ENCARGOS INDENIZATÓRIOS | | | 12,95 |
| C1 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | લ | | 4,76 |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | Q. | | 0,11 |
| C3 | FÉRIAS INDENIZADAS | 8 | | 4,35 |
| C4 | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 56 | | 3,33 |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | ક | | 0,40 |
| ם | INCIDÊNCIAS OU EFEITOS | | | 16,92 |
| D1 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | - PS | | 16,50 |
| D2 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | ò | | 0,42 |

VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :

111,51

ENCARGOS SOCIAIS HORISTA - TECCOL ENGENHARIA LTDA

Jun--





ENCARGO SOCIAL MENSALISTA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | FÓRMULA | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|---|-------------|
| A | Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos | | | 36,80 |
| A01 | Previdência Social | gle | | 20,00 |
| A02 | FGTS | ું | | 8,00 |
| A03 | SESI | ş | | 1,50 |
| A04 | SENAI | e e | | 1,00 |
| A05 | INCRA | ષ્ટ | | 0,20 |
| A06 | Salário Educação | ole | | 2,50 |
| A07 | SEBRAE | β. | | 0,60 |
| A08 | Seguro Contra Acidentes do Trabalho | oko c | | 3,00 |
| A09 | SECONCI-SE | clo | | 0,00 |
| B | Encargos Trabalhistas | 0 | | 16,65 |
| В01 | Auxílio Enfermidade | % | | 0,66 |
| в02 | Décimo Terceiro salário | ole o | | 8,33 |
| в03 | Licença Paternidade | <u>&</u> | | 0,06 |
| в04 | Faltas Justidficadas | ş, | | 0,56 |
| B05 | Acidente de Trabalho | - Pe | | 0,08 |
| в06 | Férias Gozadas | o de | | 6,94 |
| В07 | Salário Materniadae | ç, | | 0,02 |
| С | Encargos Indenizatórios | | | 9,98 |
| C01 | Aviso Prévio Indenizado | 96 | | 3,67 |
| C02 | Aviso Prévio Trabalhado | y _o | | 0,09 |
| C03 | Férias Indenizadas | be | | 3, 35 |
| C04 | Depósito Rescisão sem Justa Causa | å | | 2,56 |
| C05 | Indernização Adicional | c c | | 0,31 |
| D | Incidências ou Efeitos | | | 6,46 |
| D01 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 8 | | 6,13 |
| D02 | Reincidéncia de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reinciodênci a do FGTS sobre Aviso Prèvio Indenizado | 8 | | 0,33 |
| | | | VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA: | 69,89 |

ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA - TECCOL ENGENHARIA LTDA

- Sept.



Vale destacar que as concorrentes já mencionadas acima descumpriram a legislação em vigor, pois as mesmas NÃO são do SIMPLES NACIONAL e como demonstrado acima os "ENCARGOS SOCIAIS HORISTA e MENSALISTA deve ser apresentado a partir de novembro/2022 de 111,84% e 70,18% (conforme tabela SINAPI 2022-2023 apresentada acima)", respectivamente. Já as empresas TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA e a TECCOL ENGENHARIA LTDA apresentaram 111,51% e 69,89%, respectivamente e tiveram como parâmetro a tabela SINAPI 2021 – 2022 DESATUALIZADA, descumprindo-as a legislação vigente, motivo gravíssimos para que as empresas mencionadas acima serem desclassificadas deste certame.

ASSIM, PREVÊ O ACÓRDÃO Nº 1736/2007 - TCU - PLENÁRIO:

- "Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana [medida de localização do centro da distribuição dos dados] daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.
- § 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- § 2º A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, para inclusão no SINAPI, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.
- § 3º Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.
- § 4° As informações de que trata o § 2° deste artigo serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal até o mês de junho.
- § 5º A Fundação Nacional de Saúde poderá utilizar sistema de custos próprio, baseado em coletas regionais periódicas, os quais serão informados à Caixa Econômica Federal para inclusão no SINAPI." (grifo nosso)





9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) deste Tribunal na Caixa Econômica Federal (CEF), com o fito de verificar a abrangência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido pela entidade, com avaliação da qualidade dos dados do sistema e do respectivo atendimento aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que: 9.1.1. crie e disponibilize, para acesso a todos os usuários do Sinapi, um banco de dados submetido a controle rigoroso de validação, alteração, atualização e cadastramento, que pode ser denominado, por exemplo, "Sinapi-Referencial", composto pelas atuais composições do Banco Nacional e aquelas fornecidas pelos órgãos públicos setoriais federais, conforme exigido no § 2º do art. 115 da Lei nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para 2008);
- 9.1.2. providencie a aferição técnica das composições de serviços do Sinapi-Referencial, podendo, para tal, utilizar-se de serviços prestados por instituição idônea e de reconhecida qualificação técnica, ou, alternativamente, realizar por meios próprios estudos teóricos, experimentais e de campo, mantendo documentação que contenha a memória dessas avaliações e a identificação dos responsáveis pelos estudos;
- 9.1.3. caracterize, no Sinapi-Referencial, as composições aferidas, na forma do item precedente, providenciando-lhes proteção contra alterações; 9.1.4. defina procedimento para atualização e ampliação do Banco Nacional de composições e do cadastro de composições do Sinapi-Referencial, sem prejuízo de uma posterior validação nos moldes da determinação constante do subitem 9.1.2 precedente;
- 9.1.5. apresente planejamento que indique a estratégia de realização de convênios com os órgãos públicos setoriais federais, por áreas de atuação, previstas no § 2º do art. 115 da LDO para 2008, com cláusula de estabelecimento de cronograma para transferência das informações, bem como a indicação das entidades capacitadas para a realização das aferições técnicas e validações;
- 9.1.6. preveja, nos convênios de fornecimento de informação firmados com órgãos públicos setoriais federais, a definição da responsabilidade e do cronograma da aferição técnica estabelecida no item 9.1.2 precedente; 9.1.7. insira, no objeto do contrato a ser firmado com o Departamento de Engenharia de Construção Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (PCC-USP), referente à segunda fase dos trabalhos de aferição técnica das composições de serviços do Sinapi, disposição acerca da inclusão de composições que possibilitem o atendimento das atuais condições de projeto e produção de obras com características mais robustas e constituídas de elementos construtivos mais modernos, tais como: concretos de alto desempenho, protendido ou projetado; painéis de gesso acartonado; estacas hélice contínua ou raiz; lajes nervuradas, alveolar ou steel deck; entre outros, para atender ao disposto no § 2º do art. 115 da LDO para 2008; 9.1.8. reveja a descrição dos insumos, de forma a proporcionar uma coleta de
- 9.1.8. reveja a descrição dos insumos, de forma a proporcionar uma coleta de preços com variedade mínima de fabricantes existentes no mercado para cada insumo pesquisado;

/ July ___



Além do mais, nos termos do § 3, do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...) § 30 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado (...). [grifos nosso]

E, ainda:

Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [grifos nosso]

Outrossim, o § 20, do art. 7º, da Lei 8.666/93 traz expressamente que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os seus custos unitários. Desse modo, conforme exigências legais e editalícias para incluir o detalhamento completo (e correto) de todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, não há que se falar em classificação da empresa recorrida. Importante lembrar que a alocação de valores ínfimos para cobrir custos com as referidas rubricas altera substancialmente o valor global apresentado na planilha, modificando, inclusive, a ordem de classificação das propostas. Nesta seara, colaciona-se jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - EMPRESA DESCLASSIFICADA POR NÃO DISCRIMINAR EM PLANILHA DE CUSTOS OS VALORES CORRESPONDENTES AOS ENCARGOS SOCIAIS - PREVISÃO EDITALÍCIA

https://sig.ifc.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualiza c... 5 of 21 24/05/2019 13:42 NORMA COGENTE AOS LICITANTES - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO NÃO IDENTIFICÁVEL - MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL FIXADO PELO IMPETRANTE. Cabe

- - July --



à Administração, bem como aos licitantes interessados respeitarem a legislação vigente e as regras específicas determinadas em edital para o certame. Assim, não é permitida alteração, modificação ou qualquer subjetivismo que desconsidere as previsões editalícias, até porque a própria Lei Federal n. 8.666/1993 prevê possibilidade e procedimento para eventual impugnação ao instrumento convocatório. Havendo exigência expressa no edital da licitação para que as empresas licitantes discriminem em proposta os custos relacionados com encargos sociais, a obrigação deve ser respeitada por todas, sob pena de violação ao princípio da isonomia e de consequente desclassificação. Ademais, envolvendo o objeto licitado a utilização de mão-de-obra, resta evidente a necessidade da previsão respectiva demonstrando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Tratando-se de matéria de ordem pública, é possível a alteração do valor da causa, de ofício, pelo magistrado. Todavia, quando impossível precisar o proveito econômico perseguido pelo impetrante, o valor da causa deve ser eletivo. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.072260-4, de Brusque, rel. Des. Jaime Ramos, j. 05-03-2015). [grifos nosso]

É cediço, portanto, que o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta pela comissão de licitação. Inclusive, como já demonstrado, determinadas rubricas têm seus valores definidos por lei/jurisprudência, não variando de empresa para aprovisionamentos que possuem regularmente definidos. Verifica-se, portanto, que a planilha de custos e formação de preços da empresa recorrida não atende às exigências contidas no edital, tampouco as determinações legais, tendo sido demonstrada, inclusive, a inexequibilidade da proposta de preços, razão pela qual a empresa ORBENK deve ser desclassificada do certame nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do item 7.4 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, seguimos com a análise do princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante na Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

du -



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. [grifos nosso]

Desse modo, considerando que o edital proíbe expressamente a cotação de custos

https://sig.ifc.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualiza c... 6 of 21 24/05/2019 13:42 irrisórios a desclassificação da empresa recorrida é medida que se impõe. Assim, a Administração pública está estritamente vinculada aos ditames do edital e o edital é a lei interna da licitação. Não há juízo discricionário nessa questão. Não pode a Administração escolher entre uma ou outra ação, ela tem o dever de observar o que preceitua o edital.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual? A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada? E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299). [grifos nosso]

Na mesma seara é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). [grifos nosso]

Além disso, Hely Lopes Meirelles (apud Santos, 2004, p. 187) discorreu sobre o lucro nos contratos firmados com a administração pública:



O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público [grifo nosso]

Cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração desde que se promova o desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório :

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3e da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art.4t da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.4L6)

Sobre o tema, a doutrina do festejado administrativista Hely Lopes Meirellesl nos esclarece:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. t...]. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus temos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Pugna-se por justiça!

· LIB--



4. AINDA SOBRE A EMPRESA <u>TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E</u> CONSTRUÇÃO LTDA.

Informamos também que a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA no seu BDI apresentou o percentual do lucro de 5,29% em desacordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU que determina que seja apresentado o mínimo de 6,64% e o máximo de 8,69%. Apresentou também o percentual do custo financeiro=despesas financeiras de 1,00% em desacordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU que determina que seja apresentado o mínimo de 1,02% e o máximo de 1,21%, conforme abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BDI DA TORRE EMPREENDIMENTOS

| DESPESAS INDIRETAS | TAXAS (%) | OBS: |
|------------------------------------|--------------|------|
| | 3,80% | |
| RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 3,80% | |
| DESPESAS C/IMPOSTOS | 8,65% | |
| PIS | 0,65% | |
| COFINS | 3,00% | |
| ISS | 5,00% | |
| | 5,29% | |
| LUCRO | 5,29% | |
| OUTROS | 1,82% | |
| MI – MARGEM DE INCERTEZA | 0,50% | |
| CF - CUSTO FINANCEIRO | 1,00% | |
| OUTROS | 0,32% | |
| | | |
| BDI | 20,94% | |

due-





tribunal de contas da união

TC 036 076/2011-2

| | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | | SEGUR | 0 + GAR. | ANTIA | RISCO | | | |
|--|---------------------------|-------|------------|------------|----------|------------|------------|-------|----------------------|--|
| TIPOS DE OBRA | l'Quartil | Médio | 3º Quartil | l' Quarte | Médio | 3° Quartil | l' Quartil | Medio | 3° Quarti | |
| ONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 3,00% | 4,00% | 5,50% | 0,80% | 0,80% | 1,00% | 0,97% | 1,27% | 1,27% | |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FER- ROVIAS | 3,80% | 4,01% | 4,67% | 0,33% | 0,40% | 0,74% | 0.50% | 0,56% | 0,97% | |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABAS- TECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONS- TRUÇÕES CORRE- LATAS | 3,43% | 4,93% | 6,71% | 0.28% | 0,49% | 0,75% | 1,00% | 1,39% | 1,74% | |
| CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E RE- DES DE DISTRIBUI- ÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | | 5,92% | 7,93% | 0,25% | 0,51% | 0,56% | 1,00% | 1,48% | 1,97% | |
| DBRAS PORTUA- RIAS, MARĪTIMAS E FLUVIAIS | 4,50% | 5,52% | 7,85% | 0,81% | 1,229% | 1,99% | 1,46% | 2,32% | 3,16% | |
| | | 1 | DESPESA | FINANC EIR | LA: | | LUC | RO | | |
| TIPOS DE OBRA | | 1°Qu: | irtil Mé | die 3° | Quartil | 1° Quartil | Medio | 3 | ^r Quartil | |
| ONSTRUÇÃO DE E | | 0,59 | | | L,39% | 6,16% | 7,40% | | 8,96% | |
| ONEMUOVIAS | 1,800-1508-10031-100-1003 | 1,02 | %• J.,1 | 15% | .,215, | 6.44 | 7 7.0 | | 5,67% | |
| CONSTRUÇÃO DE R | | 0,94 | % 0.9 | 9% | L.17% | 6.74% | 8,04% | | 9,40% | |

ACORDÃO 2622/2013 - TCU

Foi verificado também que no preço unitário apresentado em sua planilha orçamentária pela empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA dos itens 3.1.4; 3.2.1.2; 3.2.1.4; 4.1.4; 4.2.1.2; 4.2.1.4; 5.1.2; 6.1.3; 6.1.5; 7.1.2 e 7.1.7, todos os itens corresponde o mesmo serviço: "TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020" foi de R\$ 1,20 / (m³xkm) e o preço máximo sugerido pelo município foi de R\$ 2,67 / (m³xkm). Logo, a empresa apresentou neste serviço um desconto de 55,05% e está em desacordo com os itens 32 e 33 do edital. Já que tal serviço



corresponde um valor bastante relevante, totalizando R\$ 1.322.883,23, ou seja 27,65% do total geral da planilha orçamentária do município e que a empresa apresentou desconto abaixo do permitido pelo item 27 "a" e "b" do edital, tornando o serviço inexequível.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 27. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- a. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b. Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência;
- 28. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 32. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 33. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos.

5. AINDA SOBRE A EMPRESA TECCOL ENGENHARIA LTDA.

Informamos também que a empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA** na sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentou faltando os itens 5.3.10 ao 5.3.16 (itens conforme a planilha do município), em desacordo com a planilha orçamentária do município e infringindo item 22.f e o item 23 do edital, conforme abaixo:

JUD --



| .5.3 | REDE DE ILUMINAÇÃO | | 0,00 | | 163,493,95 | 3,51 |
|---------|--|----|----------|-----------------------|--------------|------|
| 1.5.3.1 | POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=10M, EXCETO LUMINÁRIA E LÂMPADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | ŮN | 19,00 | 6.315, 6 6 | 119.997,54 | 2,65 |
| 1.5.3.2 | Poste de concreto duplo T (DT) 18/600 - fornecimento ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M. CARGA NOMINAL DE | บก | 1,00 | 1.881,49 | 1.881,49 | 0,04 |
| .5.3.3 | 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUIEORNECIMENTO). AF 11/2019 | UN | 1,00 | 1.109,94 | 1.109,94 | 0,02 |
| 1.5.3.4 | Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rigido, 16mm², 1ky / 90° C | m | 25,00 | 26.28 | 657,00 | 0,01 |
| .5.3.5 | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM*, ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015 | М | 570,00 | 4.64 | 2.644,80 | 0,06 |
| 5.3.6 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM=, ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_12/2015 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM=, ANTI- | М. | 840,00 | 10,46 | 8.786,40 | 0,19 |
| .5.3.7 | CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2015 | М | 2,048,00 | 1/3 .79 | 28.131,68 | 0,62 |
| .5.3.8 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_10/2020 | UN | 1,00 | 95.06 | 95,06 | 0 |
| 5.3.9 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/20/20 | UN | 2,00 | 95.06 | 190,12 | Ö |
| .6 | FAIXA ADICIONAL DA RODOVIA ESTADUAL (SE-429) | | 0.00 | | 1.104.573,66 | 24,4 |

ITENS 1.5.3.1 A 1.5.3.9 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA TECCOL

| entre cons | | RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS ESTADUAIS - 319525 | | | | Encargos Socialis Mas Describratio Horista: 11,51% Mensarioto: 69,89% | | | |
|-------------|---------------|---|-------|-------|------------------|--|-----------|-----------------|--|
| | | Dryamento Sintético | | | | | | | |
| item | Сощео Валсо | Decenção | Und | Gus | it Valor Unit | Velor Unit | Total | Peso (%) | |
| 5.3.7 | 92975 SKWAN | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM, ANTA CHAMA ISOTSOV. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORMECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_122015 | M. | 2.040 | 20 11.64 | | 28,723.20 | £.6 5 1% | |
| 51 6 | 98676 SDWP1 | DISJLANTOR TRIPOLAR TIPO DAN CORRENTE NOAHIAL DE 25A - FORMECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2020 | LN | 4 | 30 79,80 | 95,54 | 95.54 | 0,00% | |
| 539 | 93659 SIVAFI | DISLIATOR TRAPACAR TRODAN CORRENTENCIANAL DE 20A - PORJECI RESTO EINSTALAÇÃO, AF 19/2020 | rier. | 2 | 19,00 (19,00) | 95,54 | 191,55 | 8,00% | |
| 53.10 | PANIS ZGIGS. | OLADRO DE DISTREVIÇÃO DE ENETIGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMELTIR, COMBARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 13 DIGUATORES DIN 1984 - FORNECIMENTO ENDTALAÇÃO, AF 10/2/20 | UN | • | DS 453,91 | 585,24 | 585,24 | 9,01% | |
| 5311 | Tuiste Sinach | COLADRO DÉ MEDICAD CEPAL DE ENFIGIA PARA I MEDIDOR DE SOBREPOR -FORNECIMENTO ENCTALAÇÃO, AF _I 02020 | UNI. | 4 | 00 135,49 | 163,8€ | 163,85 | 0,00% | |
| 53.12 | TOTAL STAND | RELE POTOELETISCO PARA OCNANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1800 W -PORNECIMENTO ENISTALAÇÃO AF 182020 | UN | 1 | 00, 40,11 | 25,5 1 | 45.S) | 0,001% | |
| 53.13 | 97631 3NAPI | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRO- MOLDADO, FUNDO COM BRITA, OMENSOES INTERNAS, DIRECISO JAIX. AF 10:200 | UNX | 19 | 0G 121,86 | 147,38 | 2.800,22 | 6,05% | |
| 52.14 | 96536 CIVAP4 | HASTE DE ATERRAMENTO SA PARA OPDA - PORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 12/2017 | UP | 19 | 00 143,06 | 173,02 | 3.257,36 | 2,07% | |
| 5215 | 354 OFSE | Estroutri d≘pvc rigido receivel, delm - 32mm (1°) | m | 347 | 00 15,50 | 19,23 | 6,572,61 | 0,14% | |
| 51.is | 101903 SVAPI | contatór tripolar i nominal 38a - Forbecimento e restalação: AF_10:2020 | U## | | 90 324.99 | 293,04 | 393,514 | \$10,5 | |

ITENS 5.3.7 A 5.3.16 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

VII - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 03

- 22. A proposta de preço contida no Envelope n° 03 deverá ser apresentada, de acordo com os itens abaixo:
 - f) Planilha Orçamentária, no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, descrição dos itens e quantitativos da Planilha Orçamentária de Referência, contida neste Edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o Preço Global referido na alínea "e" deste item, rubricada, assinada e carimbada pelo responsável técnico;

- JUN-



23. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

6. DO DIREITO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no <u>art.</u> 37 da <u>Constituição Federal</u> de 1988, bem como no <u>art. 3º</u> da <u>Lei nº. 8.666/93</u>, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e no caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no <u>art.</u> 37 da <u>Constituição Federal</u> de 1988, bem como no <u>art. 3º</u> da <u>Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e no caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.</u>

7. DO MÉRITO

a. DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência

100m



e isonomia consoante art. 37 da Constituição Federalde 1988 e principalmente a **QUALIDADE FINAL DOS SERVIÇOS.**

Neste sentido, cabe destacar, que a empresa, ora Licitante, mencionada apresentou todas as suas informações que atendem aos requisitos deste certame, confome descreve abaixo:

SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A empresa, **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em sua documentação de PREÇOS apresentou todos os serviços exigidos, equivalentes e similares, atendendo a todos os requisitos do edital e LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Ocorre que, a empresa <u>SANT´S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</u>, obedeceu aos ditames descritos em edital. É sabido que depois de todos os processos preliminares, tendo sobretudo definido o objeto da licitação, a Administração deve definir os documentos a serem apresentados pelos licitantes para a habilitação, e sua forma de apresentação formal, assim garantindo a ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E COMPETITIVIDADE dos processos licitatórios, de acordo com o art. 40, VI, da Lei 8.666/93. Contra fatos não há argumentos, o edital faz lei entre as partes. E deve ser respeitado e rigorosamente atendido, sob pena de desclassificação.

Cabe destacar, a licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, à selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, SEM IRREGULARIDADES, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada

- July



em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, e assim vimos esclarecer na luz documental que a Enga Thais Seixas Rochas se equivocou no relatório técnico, onde o mesmo não menciona em sua análise técnica que apenas a empresa <u>SANT´S CONSTRUÇÕES</u> <u>E SERVIÇOS LTDA apresentou na proposta de preços os encargos sociais conforme a tabela vigente do SINAPI 2022-2023.</u>

Neste sentido, podemos dizer que houve falhas na avaliação da CPL neste certame, falhas que são desconformidades, defeitos, ilegalidades, irregularidades, omissões ou impropriedades constatadas nos atos administrativos.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também dar igualdade as licitantes concorrentes, aptos a mesma oportunidade, sem irregularidades.

Por fim, é evidente e notório que a empresa, SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, está de acordo com o que rege edital deste certame, devendo ser **CLASSIFICADA** e considerada **GANHADORA**.

8. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:



Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei.

/ TIB____



Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO -MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO INADEQUADA -VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO -SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre. Precedentes Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA

少见一



CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017).

9. DO REQUERIMENTO

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão, **DESCLASSIFICAR** as empresas **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA e a TECCOL ENGENHARIA LTDA** pelos fatos e fundamentos expostos acima e declarar a empresa **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** a **GANHADORA** deste certame.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Posteriormente, que seja dado o prosseguimento desta licitação.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 31 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

NELSON SANTOS NETO

加一